

EMENDA Nº 185

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 150 do anteprojeto:

Art. 150.....

Parágrafo único. O exercício das atividades previstas neste artigo depende de prévia comunicação à administração do aeródromo onde serão prestadas, sem prejuízo dos demais procedimentos para autorização, certificação ou homologação junto às autoridades competentes, quando for o caso.

JUSTIFICATIVA

Importa acrescentar ao dispositivo que a prévia comunicação à administração do respectivo aeródromo para o exercício de atividades econômicas referentes ao sistema de serviços auxiliares de transporte aéreo não dispensa, quando for o caso, os demais procedimentos para autorização, certificação ou homologação junto às autoridades competentes.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA